

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Termo de abertura

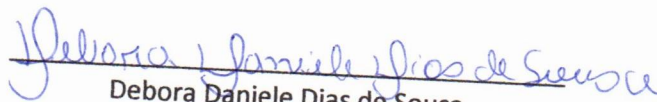
Processo Administrativo: 004/2025

DATA: 06/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

ASSUNTO

ENCAMINHA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Memo Interno/2025

Duque Bacelar - Ma, 06 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

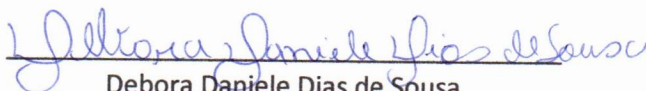
Solicita-se, por meio deste, a autorização para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar. A contratação visa otimizar e modernizar os processos administrativos da Casa Legislativa, proporcionando uma gestão mais eficiente, ágil e transparente, além de garantir a integração dos diversos setores e facilitar o acesso à informação.

A implementação dessa assessoria será essencial para promover maior controle, organização e segurança nas atividades administrativas da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento das normativas e melhorando a comunicação interna entre os departamentos.

Aguardamos a análise e aprovação para seguirmos com o processo de contratação.

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Rubrica _____
FLS. Nº _____
FLS. Nº 03
Rubrica _____

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Responsável pela Demanda: Antônio Fernando Oliveira

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

- () serviço não continuado
() Material de consumo/permanente
(X) serviço continuado
() Obra

Forma de Contratação sugerida:

- () Modalidades da Lei nº 14.133/2021
(X) Dispensa
() Inexigibilidade
() Adesão à Ata de RP

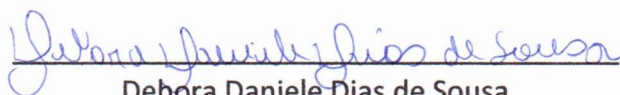
A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar é necessária para modernizar e otimizar os processos internos da Casa Legislativa. A implementação da assessoria trará maior agilidade, transparência e eficiência, integrando os setores e permitindo um fluxo de informações mais eficaz. Com isso, será possível reduzir erros, garantir maior controle e segurança dos dados, facilitar o acesso à informação e atender às exigências legais, promovendo uma gestão mais organizada e eficaz.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:• Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e	MESES	11		

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

garantir a qualidade da informação;				
• Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.				
Alimentação mensal e manutenção do sistema do sistema SINC-FOLHA/TCE; Envio de Dctfweb; Envio de e-social.				

Duque Bacelara - MA, 06 de janeiro de 2025



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Autorizo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar

Duque Bacelar - MA, 07 de janeiro de 2025

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES- ETP

À Sra.
Debora Daniele Dias de Sousa
Requerente da Câmara Municipal

Nesta,

Nos termos da Lei no 14.13312021, encaminho o processo, para que o setor requisitante, elabore o Estudos Técnicos Preliminares-ETP de que trata o administrativo nº 004/2025, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar- MA, 08 de janeiro de 2025

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

Justificativa de não elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares- ETP.

Processo Administrativo nº 004/2025

Dispensa de Licitação.

A nova Lei de Licitações e contratos §LLC), lei 14.133/2021, prevê no artigo 72 as etapas dos processos de contratações diretas.

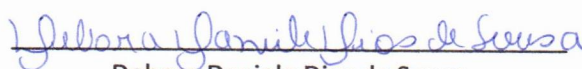
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Informa que o processo será instruído com o documento denominado Estudo Técnico Preliminar, mas deixa margem ao gestor quanto a elaboração desse documento, na medida em que dispõe que "se for o caso" tal documento será elaborado.

À vista disso, justificamos que em casos de dispensas em função do valor (art 75, I e II) a Resolução de Lei nº 004/2023, do dia 27 de outubro de 2023, no art. 14º dispensa a elaboração do ETP.

Duque Bacelar - MA, 09 de janeiro de 2025


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

À sra.
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

Solicito de Vossa Senhoria, que proceda a pesquisa de preços, a qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção do sistema do sistema SINC-FOLHA/TCE; Envio de Dctfweb; Envio de e-social.	MESES	11		

Duque Bacelar, 09 de janeiro de 2025.


Antônio Fernando Oliveira
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 09
Rubrica

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) **ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível**, na secretaria/ setor de Compras/Serviços desta Câmara Municipal,, com sede à Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar/Ma, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Duque Bacelar (MA), 10 de janeiro de 2025.

Setor de Compras/Serviços

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2025 a **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS** emitida em ____ de ____ de 2025 para fornecimento de preços.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 10
Rubrica _____

Assinatura do responsável da empresa

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção do sistema do sistema SINC-FOLHA/TCE; Envio de Dctfweb; Envio de e-social.	MESES	11		

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa



A3S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI

CNPJ: 40.037.085/0001-05 I.M: 61791461 NIRE: 21600171296

RUA JOSIAS SILVA, Nº171, CENTRO, PENALVA – MA, CEP – 65.213-000

FLS. Nº 11

Rubrica _____

PROPOSTA DE PREÇO

Ilmo. Ao Pregoeiro.

Câmara Municipal de Duque Bacelar

Duque Bacelar - MA

Ref.: Proposta de Preço

GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;

**A3S ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**

CNPJ: 40.037.085/0001-05 I.M: 61791461 NIRE: 21600171296

RUA JOSIAS SILVA, Nº171, CENTRO, PENALVA – MA, CEP – 65.213-000

FLS. Nº 12
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:• Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção do sistema do sistema SINC-FOLHA/TCE; Envio de Dctfweb; Envio de e-social.	MESES	11	R\$ 5.400,00	R\$59.400,00

Valor Total para 11(onze)meses pela Prestação de Serviços acima exposto: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Penalva - ma, 12 de janeiro 2025.

**ANTONIO AMARO
DOS SANTOS
AYRES:65912721353**

Digitally signed by ANTONIO AMARO DOS SANTOS AYRES:65912721353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07139835000100, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=ANTONIO AMARO DOS SANTOS AYRES:
65912721353
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025-01-12 15:14:45

Antonio Amaro dos Santos Ayres
Titular/Administrador

RUA JOSIAS SILVA, Nº171, CENTRO, PENALVA – MA, CEP – 65.213-000
FONE: (98) 98266-8045 (98) 98447-0679 / E-MAIL: a3scontabil@hotmail.com

Ilmo. Agente Contratação.

Câmara Municipal de Duque Bacelar

Duque Bacelar - MA

Ref.: Proposta de Preço

GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;

CNPJ: 23.507.285/0001-57 | Fone: (98) 99962-7549

E-mail: contacassessoriacontabil@outlook.com

End: Rua Carlindo Câmara Lima, Nº S/N, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000



CONTAC
ASSESSORIA CONTÁBIL

FLS: Nº 34
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;	MESES	11	R\$ 5.230,00	R\$ 57.530,00

Valor Total para 11(once)meses pela Prestação de Serviços acima exposto: R\$ 57.530,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Rosário, 14 de janeiro de 2025.

Demerson Corrêa Pinheiro
Proprietário
CPF nº 786.588.373-00

CNPJ: 23.507.285/0001-57 | Fone: (98) 99962-7549

E-mail: contacassessoriacontabil@outlook.com

End: Rua Carlindo Câmara Lima, Nº S/N, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000

Ilmo. Ao Pregoeiro.
Câmara Municipal de Duque Bacelar
Duque Bacelar - MA

Ref.: Proposta de Preço

GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras

inadequações;

- possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;

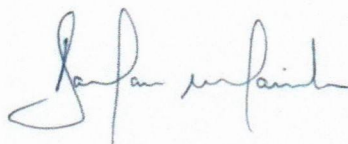
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:• Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;	MESES	11	R\$ 5.380,00	R\$ 59.18000,00

FLS. Nº 16
Rubrica _____

Valor Total para 11(onze)meses pela Prestação de Serviços acima exposto: R\$ 59.180,00 (cinquenta e nove mil cento e oitenta reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Rosário, 12 de janeiro de 2025.



Darlan Bruno Dias Marinho Proprietário
CPF nº 019.190.443-02
CRC nº 12453-0

Avenida Tiradentes, nº 330D
Bairro Centro – Rosário – MA CNPJ
Nº 41.069.855/0001-56



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

MAPA DE APURAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

PROCESSO: 15/2025

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	CONTAC	A3S ASSESSORIA	DIAS ASSESSORIA	VAL UNIT	VAL TOTAL
	GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:• Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;	MÊS	11	5230	5300	5380	R\$ 5.303,33	R\$ 58.336,67

Debora Daniele Dias de Sousa

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

FLS. Nº 57
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 38
Rubrica _____

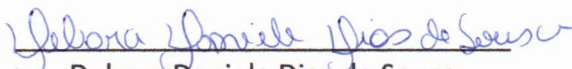
Ao Srº

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

DESPACHO

Em resposta à solicitação da Câmara Municipal, para realização de pesquisas de preços, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar. Encaminho pesquisas de preços, realizadas em à empresas com atividades compatíveis para aprimoramento do relatório e mapa de apuração, conforme segue em anexo.

Duque Bacelar - MA, 15 de janeiro de 2025


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

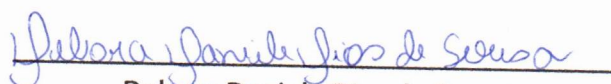
DESPACHO SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL/CMDB

Duque Bacelar - MA, 15 de janeiro de 2025

À Contabilidade para informar dotação orçamentária para despesas referentes a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

Após, retornem à Secretaria,

Atenciosamente,


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO SETOR CONTABIL

Sra. Secretária,

Segue abaixo dotação orçamentária para execução de despesas referente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

Dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Duque Bacelar, 16 de janeiro de 2025.

DARLAN BRUNO
DIAS
MARINHO:0191904
4302

Assinado de forma
digital por DARLAN
BRUNO DIAS
MARINHO:01919044302

Contador

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
DESPACHO

FLS. Nº 21
Rubrica _____

A Sr^a

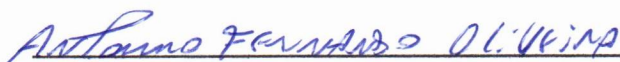
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

Solicitamos, por meio deste, a elaboração do Termo de Referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar. Esta assessoria visa otimizar os processos internos da Casa Legislativa, promovendo maior eficiência, transparência e integração entre os diversos setores.

O Termo de Referência deverá especificar detalhadamente as condições, exigências técnicas, prazos, custos e requisitos necessários para a contratação da assessoria, de forma a garantir a adequação às necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

A elaboração desse documento é essencial para a continuidade do processo licitatório, assegurando que a contratação atenda aos requisitos legais e seja conduzida de forma eficiente.

Duque Bacelar -MA 16, de janeiro de 2025



Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 22
Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

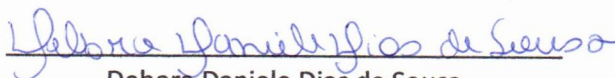
DESPACHO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA-ETP

Ao Sr.
Antônio Fernando Oliveira
Requerente da Câmara Municipal

Nesta,

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, encaminho o Termo de Referência para análise e aprovação de que trate a o administrativo nº 004/2025, e o encaminhe a este setor.

Duque Bacelar - MA, 17 de janeiro de 2025



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Contábil de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Sendo notória a necessidade de contratar serviço especializado de consultoria e assessoria nas áreas mencionadas no objeto, com vista a dotar as rotinas administrativas, de planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas, prevenção de riscos, garantia de qualidade de prestações de contas, assim como proporcionar segurança jurídica em todos os processos administrativa, financeiros e patrimoniais. Esta iniciativa atenderá a demanda a implementação de novos fluxos de trabalho interno, bem como suporte e orientação aos servidores públicos no atendimento as regras, conceitos e legislação, aos responsáveis pelas suas funções e a capacitação dos mesmos para melhor desempenharem as suas atividades.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

1.2.1. GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA com o intuito de atender as leis e exigência dos Tribunais de Contas e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.
- 3.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 3.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.
- 3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.
- 3.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.
- 3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 95
Rubrica _____

3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

3.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

3.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

3.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

3.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

3.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

4.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 26
Rubrica _____

4.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.

4.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.

4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

4.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

4.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 98
Rubrica _____

- 5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;
- 5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- 5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;
- 5.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.
- 5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

5.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

5.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

5.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Qualificação Técnica;

7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

7.1.4. Qualificação econômico-financeira;

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;

8.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

8.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

9. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. A contratação terá vigência de 11 (onze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

10. DO CONTRATO:

10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº

35

Rubrica

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante do órgão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

13.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de menor preço por global, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

15.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

15.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar - MA, 20 de janeiro de 2025



Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

Duque Bacelar, 20 de janeiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
DESPACHO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma.

NESTA

AUTORIZAÇÃO

Diante do instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

Autorizo a **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma**, para continuidade do processo Administrativo nº 004/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

Duque Bacelar - MA, 22 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

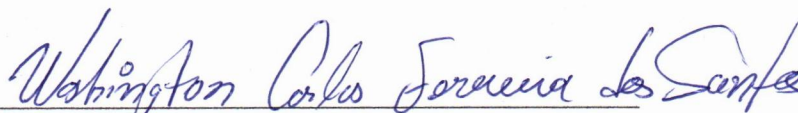
Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

JUNTADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 05.2025 o Ato de designação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, PORTARIA nº 01/2025.

Duque Bacelar - MA, em 22 de janeiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

FLS. Nº 36
Rubrica _____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, CNPJ Nº 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA**, inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.
2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.
3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração,



FLS. Nº

37

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contratação Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.
5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.
6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.
7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentarias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.
8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.
9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.



CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 32-B, da Lei Municipal nº 104, de 06 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Sr. **Luiz Felipe Lopes da Silva**, CPF: **615.196.993-60**, para o Cargo de Auxiliar Administrativo do FAPEDUQUE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Duque Bacelar - MA, 01 de janeiro de 2025.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

PORTARIA Nº 001/2025 - FAPEDUQUE

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURIDICO DO FAPEDUQUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 32-B, da Lei Municipal nº 104, de 06 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Sr. **Leandro de Sousa Araújo**, CPF: **023.067.121-74**, **OAB-DF: 46.002**, para o Cargo de Diretor de Departamento Jurídico do FAPEDUQUE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Duque Bacelar-MA, 01 de janeiro de 2025.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2025

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625000, CNPJ Nº 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA**, inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53,

residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA para viabilizar a utilização do Diário Oficial do Município para a publicação de atos, documentos e assuntos oficiais de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, até a celebração por essa de contrato de prestação de serviços específicos para a operação do Diário Oficial da Câmara Municipal, face o período de transição que a casa legislativa atravessa.
2. Deverá a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA: I. Disponibilizar, sem ônus, espaço no Diário Oficial do Município para a publicação de atos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL, durante o período de vigência deste Termo; II. Garantir que as publicações da CÂMARA MUNICIPAL sejam processadas e divulgadas no Diário Oficial em tempo hábil, de acordo com a periodicidade e prazos informados pela CÂMARA; III. Mantenha o acesso ao Diário Oficial do Município, em formato digital, para ampla consulta pública.
3. Deverá Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA: I. Encaminhar ao MUNICÍPIO os atos e documentos que necessitem publicação, de forma digital e em conformidade com os padrões técnicos exigidos; II. Informar, no momento do envio, a urgência ou a prioridade para publicação, quando necessário; III. Promover a formalização do contrato de prestação de serviços para a operação de Diário Oficial próprio, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo, envolvendo a regularização definitiva da situação.
4. Fica previsto que os efeitos do presente Termo retroagirão a 1º de janeiro de 2024, a fim de validar publicações já realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município a partir de desses dados, observando-se a boa-fé e o interesse público. O presente Termo terá vigência até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo firmado entre as partes, caso persistam as necessidades que originaram esta cooperação.
5. O presente Termo de Cooperação Técnica é firmado a título gratuito, não gerando ônus financeiro para nenhuma das partes..
6. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, no caso descumprimento de suas cláusulas..





Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 15 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito

Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 39/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

O Senhor: **FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear a Senhora: **MARIANNE GONÇALVES DE SOUZA FERREIRA**, para Cargo em comissão de Chefe de Setor de Compras, **DAS III**, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos 01 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 40/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

O Senhor: **FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear a Senhora: **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES**, para Cargo em comissão de Chefe de Setor de Divisão, **DAS III**, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos 01 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

FLS. Nº 39
Rubrica

PORTARIA Nº 41/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

O Senhor: **FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear a Senhora: **HELLEM LIMA DA SILVA**, para Cargo em comissão de Chefe de Divisão, **DAS III**, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos 01 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 42/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

O Senhor: **FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear o Senhor: **WASHINTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, para Cargo em comissão Assessor de Planejamento de Convênio, **DAS I**, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos 01 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 43/2025 Duque Bacelar/MA, 01 de janeiro de 2025.

O Senhor: **FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO**, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Organização Administrativa.

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear o Senhor: **JOFRE MARCONE RAMOS DA SILVA**, para Cargo em comissão de Chefe de Divisão s, **DAS III**, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – MA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê – se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos 01 dias do mês de janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 40
Rubrica _____

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

DA LICITAÇÃO

- Modalidade: Dispensa de Licitação
- Requisitante: Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Contratação fundamentada no (Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021)

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

Comissão de Contratação do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, Duque Bacelar-Ma, 22 de janeiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2025

OBJETO: 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

BASE LEGAL: Legal: Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 004/2024. A Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Comissão de Contratação, apresenta justificativa pertinente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

DECRETO Nº 1.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Vale ressaltar que conforme Decreto nº 1.871/2023, o valor da dispensa de licitação foi atualizado para R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Fica dispensável a realização de licitação, posto que a contratação dos serviços atende ao disposto no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução 004/2024. Apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para realização da Dispensa de Licitação.

Duque Bacelar-Ma, 23 de janeiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DESPACHO

À setor de Comunicação
Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Segue aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2025, para publicação conforme Art. 75, § 3º- As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Duque Bacelar 24 de janeiro de 2025



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 43
Rubrica _____

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 004/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para **prestação de serviços de assessoria em processos administrativos**, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: **camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com**, a partir das 08:00hrs do dia 28/01/2025 até as 23:59hrs do dia 30/01/2025. eventuais esclarecimentos através do e-mail: **camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com** e telefone (98) 98499-2219.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.
- 1.2. O presente Termo de Referência visa detalhar a prestação de serviços necessários para atender as demandas deste órgão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Sendo notória a necessidade de contratar serviço especializado de consultoria e assessoria nas áreas mencionadas no objeto, com vista a dotar as rotinas administrativas, de planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas, prevenção de riscos, garantia de qualidade de prestações de contas, assim como proporcionar segurança jurídica em todos os processos administrativa, financeiros e patrimoniais. Esta iniciativa atenderá a demanda a implementação de novos fluxos de trabalho interno, bem como suporte e orientação aos servidores públicos no atendimento as regras, conceitos e legislação, aos responsáveis pelas suas funções e a capacitação dos mesmos para melhor desempenharem as suas atividades.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento de dispensa a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 44
Rubrica _____

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
	GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; *Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; *Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. *Alimentação mensal e manutenção do sistema SINC-FOLHA/TCE; Envio de Dctfweb; Envio de e-social	MÊS	11	R\$ 5.303,33	R\$ 58.336,63

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades e valor previstos na tabela acima são estimativas máximas para celebração do Contrato, reservando-se à Câmara Municipal de Duque Bacelar.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste termo de contratação.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 45
Rubrica _____

7.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;
- f) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- g) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 46
Rubrica

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo Agente de Contratação;

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 47

Rubrica _____

8.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado são:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

9.4.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 48
Rubrica _____

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 49
Rubrica _____

9.4.2.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 50
Rubrica

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com Termo de referência, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 53
Rubrica

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos

específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA,

classificada conforme abaixo especificado:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 52
Rubrica _____

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

15. DO CONTRATO

15.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

15.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

15.5. A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será pelo período de **até 31 de dezembro de 2025**, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço/fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 53
Rubrica _____

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

17.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

17.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

17.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

17.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

17.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

17.1.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de referência;

17.1.9. Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 54
Rubrica _____

17.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

17.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

17.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

17.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

17.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

17.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

17.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

17.2.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

17.2.2. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

17.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

17.2.4. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

17.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA

CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 55
Rubrica _____

17.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

17.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

17.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

17.2.8.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

17.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

17.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

17.2.12. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

17.2.13. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de referência.

17.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.2.15. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

17.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 56
Rubrica _____

17.2.17. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade.

17.2.18. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

17.2.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados;

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução dos serviços da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 57
Rubrica _____

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O procedimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

19.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

19.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

19.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

19.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. Anexo I – Termo de referência.

19.13.2. Anexo II - Modelo de Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 58
Rubrica _____

19.13.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Duque Bacelar - MA, 27 de janeiro de 2025

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 59
Rubrica _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Contábil de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Sendo notória a necessidade de contratar serviço especializado de consultoria e assessoria nas áreas mencionadas no objeto, com vista a dotar as rotinas administrativas, de planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas, prevenção de riscos, garantia de qualidade de prestações de contas, assim como proporcionar segurança jurídica em todos os processos administrativos, financeiros e patrimoniais. Esta iniciativa atenderá a demanda a implementação de novos fluxos de trabalho interno, bem como suporte e orientação aos servidores públicos no atendimento as regras, conceitos e legislação, aos responsáveis pelas suas funções e a capacitação dos mesmos para melhor desempenharem as suas atividades.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS

1.2.1. GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;
- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.
- Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip; Envio de Gfip;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 60
Rubrica _____

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA com o intuito de atender as leis e exigência dos Tribunais de Contas e ainda, considerando a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto.

3.3. Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

3.4. Executar o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.

3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados execução do objeto.

3.6. Executar o objeto, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, dentro do prazo de execução estabelecido.

3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação a execução do objeto que for objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

3.8. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

3.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 61
Rubrica _____

3.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

3.10.1 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

3.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução do objeto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços que julgar inadequados.

3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.13. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

3.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de correção dos serviços, se houver.

3.16. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

3.17. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s).

4.2. Vetar os serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado para o fiel cumprimento do objeto.

4.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar dos serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS: Nº 62
Rubrica _____

- 4.4. Intervir ou interromper a execução do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato.
- 4.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 4.10. Solicitar a correção imediata dos serviços que julgar em desacordo com o termo de referência.
- 4.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- 4.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 4.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.
- 4.14. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 5.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 63
Rubrica _____

- 5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o processos;
- 5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- 5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante os tramites processuais ou a execução do contrato;
- 5.1.9. fraudar a instrução do processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do termo de referência e contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 5.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 5.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- 5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência.
- 5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3, e 9.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 64
Rubrica _____

- 5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.
- 5.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 5.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 5.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.
- 5.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 5.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 5.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da proponente deverão ser remetidas à autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº

65

Rubrica

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

5.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação pela Câmara Municipal serão cobertas pela Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA consignados na seguinte rubrica:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O AVISO da dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Qualificação Técnica;

7.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

7.1.4. Qualificação econômico-financeira;

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes no termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 66
Rubrica

8.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno;

8.1.2. A execução do objeto é de responsabilidade da contratada;

8.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, inclusive as declarações conforme modelos que deverão constar no futuro AVISO de Dispensa.

9. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

9.1. A contratação terá vigência de 11 (onze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

10. DO CONTRATO:

10.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto no AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. Para celebrar o contrato a proponente deverá manter as mesmas condições de habilitação.

10.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

10.4. O contrato deverá ser assinado por representante da proponente ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

10.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 67
Rubrica

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante do órgão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO REAJUSTE:

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

13.1. Será escolhida para celebração do contrato para o fornecimento do objeto da presente Dispensa de Licitação, a proponente detentora da proposta de menor preço por global, cuja documentação de habilitação esteja de acordo com as exigências do AVISO e seus anexos.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.1. O objeto do Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, regulamentada pela Resolução Legislativa nº 004/2023, e demais legislações pertinentes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A proponente interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

15.2 A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15.3 As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado,

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº

68

Rubrica

de forma a se evitar "jogo de planilha", ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

a) A critérios do ordenador de despesas.

Duque Bacelar - MA, 27 de janeiro de 2025

ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA

Antônio Fernando Oliveira

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 69
Rubrica _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA.

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:

C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

VALOR

VALOR

valor total: R\$ xxxxx,xxx (redigir por extenso)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Duque Bacelar/MA, XX de XXXXXXXX de 202X.

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 70
Rubrica

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº ____/____

Dispensa de Licitação nº ____/____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº xxxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº ____/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldedukebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 73

Rubrica _____

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldedukebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº

72

Rubrica

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

ITEM	OBJETO	QUANT	VAL INICIAL	VAL FINAL

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 73
Rubrica _____

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Órgão:

J. Unidade Gestora:

III. Projeto/Atividade:

IV. Classificação Econômica:

V. Fonte de Recursos:

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 74
Rubrica _____

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 11 (onze) meses, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 75
Rubrica _____

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 76
Rubrica

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 77
Rubrica

8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

8.2.1. Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

8.2.4. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

CÂMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, s/nº - Centro/ Duque Bacelar-MA/ CEP 65.625-000 CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 78
Rubrica _____

8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.18. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.2.20. Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

8.2.23. Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas". **9.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº

80

Rubrica

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 81
Rubrica

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.7”, “9.2.8”, “9.2.9”, “9.2.10” e “9.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 82
Rubrica

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 83
Rubrica _____

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 05/2025

1.1. O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistemas informatizado, integrado a gestão pública de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 28/01/2025 até as 23:59hrs do dia 30/01/2025.

eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistemas informatizado, integrado a gestão pública de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma. Em 27 de janeiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 425-17a9631d4c0f6753f2ec8d3346a80baedc099062

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 04/2025

1.1. O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 28/01/2025 até as 23:59hrs do dia 30/01/2025.

eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma. Em 27 de janeiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 425-9e93e0b6c6726ea86c90580aa0bee740cc71a02f

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Processo Administrativo Nº 06/2025

1.1. O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa para Prestação de Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da





PROPOSTA DE PREÇO

Ilmo. Ao Pregoeiro
Câmara Municipal de Duque Bacelar
Duque Bacelar - MA

Ref.: Proposta de Preço

GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação

da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das

Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a fim de promover a transparência e

economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos

previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal:

- Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos;

- Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;

- possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;

- instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos.

Alimentação mensal e manutenção do sistema SAAP/TCE; Envio de Dirf; Envio de Sefip;

Alimentação mensal e manutenção do sistema do sistema SINC-FOLHA/TCE; Envio de Dctfweb; Envio de e-social.

CNPJ: 23.507.285/0001-57 | Fone: (98) 99962-7549

E-mail: contacassessoriacontabil@outlook.com

End: Rua Carlindo Câmara Lima, Nº S/N, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUAN T	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; • Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; • Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; • Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. Alimentação mensal e manutenção do sistema do sistema SINC-FOLHA/TCE; Envio de Dctfweb; Envio de e-social.	MESES	11	R\$ 5.230,00	R\$ 57.530,00

Valor Total para 11(onze)meses pela Prestação de Serviços acima exposto:
R\$ 57.530,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta reais)

Validade da Proposta: 60 dias

Rosário-MA, 30 de janeiro de 2025.


Demerson Corrêa Pinheiro

Proprietário
786.588.373-00

CNPJ: 23.507.285/0001-57 | Fone: (98) 99962-7549

E-mail: contacassessoriacontabil@outlook.com

End: Rua Carlindo Câmara Lima, Nº S/N, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000



CONTAC
ASSESSORIA CONTÁBIL

FLS. Nº 87
Rubrica _____



CONTAC
ASSESSORIA CONTÁBIL

CNPJ: 23.507.285/0001-57 | Fone: (98) 99962-7549

E-mail: contacassessoriacontabil@outlook.com

End: Rua Carlindo Câmara Lima, Nº S/N, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 88
Rubrica _____

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA.

31 de janeiro de 2025.

À empresa

CONTAC ASSESSORIA CONTABIL

CNPJ: 23.507.285/0001-57

Email – contacassessoriacontabil@outlook.com

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Prezado senhor,

Em cumprimento do aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2025 item:

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada o prazo para o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Solicitamos o envio da documentação de habilitação para os seguintes itens:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; OU

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

9.4.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 89
Rubrica _____

9.4.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

9.4.2.2. prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.2.3. prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.2.4. prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.2.5. prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.6. prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.2.7. **declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.2.8. a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

9.4.3.1. **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 90

Rubrica _____

9.4.4. Habilitação técnica:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.4.5. O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Atenciosamente,

Antônio Fernando Oliveira

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

FLS. Nº

91

Rubrica

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 20/10/2015, NIRE: 21800907377, CNPJ: 23.507.285/0001-57, estabelecido(a) na RUA CARLINDO CAMARA LIMA, S/N , CENTRO, Rosário - MA, CEP: 65150-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Rosário - MA, 07/01/2025

DEMERSON CORREA PINHEIRO
Empresário

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

D. C. PINHEIRO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL:235072
85000157

Assinado de forma digital
por D. C. PINHEIRO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL:23507285000157
Dados: 2025.01.09 10:35:12
-03'00'



FLS. Nº 98
Rubrica _____

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78658837300	DEMERSON CORREA PINHEIRO

D. C. PINHEIRO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL:23507285
000157

Assinado de forma digital por
D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL:23507285000157
Dados: 2025.01.09 10:36:46
-03'00'

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2025 00:01 SOB Nº 20250017539.
PROTOCOLO: 250017539 DE 07/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500177423. CNPJ DA SEDE: 23507285000157.
NIRE: 21800907377. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2025.
D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 23.507.285/0001-57****D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** **ELS. Nº 93****Rubrica**

DEMERSON CORREA PINHEIRO, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de São Luís – MA, nascido em 11/03/1977, EMPRESÁRIO, número do documento 786.588.373-00, residente e domiciliado no(a): ENTRADA do Ribamar 68, Forquilha, COND VITÓRIA SÃO LUIS;BLOCO A02;APT 22,, São Luís - MA, CEP 65054-005, na qualidade de titular da **D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, com sede na RUA VICENTE VILAR, Nº 87, CENTRO, CEP 65625-000, Duque Bacelar - MA, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 23.507.285/0001-57, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário altera o nome empresarial, que passa a ser, **D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA CARLINDO CAMARA LIMA, Nº S/N, CENTRO, CEP: 65150-000, Rosário - MA.

CLÁUSULA III: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade; 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Limpeza de prédios, ruas, avenidas, estradas e sarjetas); 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7490-1/99 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (assessoria contábil, financeira e fiscal; 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 8219-9/01 - Fotocópias; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias; 1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; 1412-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 7319-0/04 - Consultoria em publicidade).

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 3812-2/00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA DE PREDIOS, RUAS, AVENIDAS, ESTRADAS E SARJETAS) 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 7490-1/99 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA CONTABIL, FINANCEIRA E FISCAL 5620-1/02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFE 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 7490-1/01 - SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES 6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8219-9/01 - FOTOCOPIAS 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 1422-3/00 - FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS 1412-6/01 - CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA 1412-6/02 - CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS 1340-5/99 - OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO 7319-0/04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE).

E exercerá as seguintes atividades:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade
 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
 1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
 1412-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7319-0/04 - Consultoria em publicidade
7490-1/01 - Serviços de tradução, interpretação e similares
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/01 - Fotocópias
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

FLS. Nº 94
Rubrica _____

CLÁUSULA IV: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Duque Bacelar - MA, 07 de Janeiro de 2025

DEMERSON CORREA PINHEIRO
Empresário Individual



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

FLS. Nº 95
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
78658837300	DEMERSON CORREA PINHEIRO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2025 00:01 SOB Nº 20250017520.
PROTOCOLO: 250017520 DE 07/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500177415. CNPJ DA SEDE: 23507285000157.
NIRE: 21800907377. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2025.
D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



FLS. Nº 96
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins de prova junto aos órgãos Públicos e a quem interessar que a empresa **CONTAC ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.507.285/0001-57**, com o endereço na Rua Vicente Vilar, nº 87, Centro, Duque Bacelar-MA, representada pelo senhor, Demerson Corrêa Pinheiro, portador do **CRC nº 012.756/0-8 e do CPF Nº 786.588.373-00**, que celebrou o contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL** de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, no período de **21 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, conforme **Dispensa de Licitação nº 001/2024, Termo de Contrato nº 001/2024**.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos por esta empresa, para este órgão atestante, foram cumpridos satisfatoriamente.

Duque Bacelar-MA, 07 de janeiro de 2025.

JOSE DE DEUS DA
ROCHA:299169093
34

Assinado de forma
digital por JOSE DE DEUS
DA ROCHA:29916909334

José de Deus da Rocha
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA
PALACIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”
C.N.P.J: 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIS VIEIRA, S/N - CENTRO

FLS. Nº 97
Rubrica _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Declaramos para os devidos fins de prova, junto à órgãos Públicos e a quem interessar que a empresa, CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.507.285/0001-57, com endereço na Av. Castelo Branco, SN, Vargem Redonda, Centro, Duque Bacelar/ MA, representada pelo senhor, Demerson Corrêa Pinheiro, portador Nº 012.756/O-8 e do CPF Nº 786.588.373-00, celebrou contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL DE INTERESSE DA Câmara Municipal de Chapadinh-Ma, no período 12 de Janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, conforme Pregão Presencial nº 015/2015, contrato nº 001/2016.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos por esta empresa, para este órgão atestante, foram cumpridos satisfatoriamente.

Chapadinh/MA, 05 de janeiro de 2017.

Marcia de Jesus Gomes Rocha
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
MA-012756/O-8

Nome
DEMERSON CORREA PINHEIRO

Nascimento
11/03/1977

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
SAO LUIS-MA

Demerson Correa Pinheiro

Assinatura do Profissional



Filiação

JOSE DE RIBAMAR PINHEIRO

FATIMA DO ESPIRITO SANTO CORREA PINHEIRO

CPF
786.588.373-00

Documento de
Identificação
535135963 SSP-MA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
30/06/2014

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **79CDCA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO**



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:

[https://sistemas.cfc.org.br/validacao/
profissional/cpf/78658837300/codi
go/79CDCA](https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/78658837300/codigo/79CDCA)

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE



FLS. Nº 99
Rubrica _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 29/01/2025

Nº da certidão: 12500323340

Data de validade: 29/03/2025

Código de Validação: 38c91ee4de

NOME: D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVICOS

CNPJ: 23.507.285/0001-57

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ: 23.507.285/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:35 do dia 24/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2025.

Código de controle da certidão: **B4FB.7B20.E00F.3F35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº

301

Rubrica

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.507.285/0001-57
Razão Social: DEMERSON CORREA PINHEIRO
Endereço: AV CASTELO BRANCO 1 / VARGEM REDONDA / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012509182519107083

Informação obtida em 30/01/2025 13:23:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PÇ DA MATRIZ, Nº SN - CENTRO
CNPJ: 41479569000169

FLS. Nº 109
Rubrica _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A prefeitura do Município de Rosário - MA, por intermédio da coordenação de receita, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

Cadastro: **000029** Inscrição Municipal: **29**
Contribuinte: **D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS** CPF/CNPJ: **23507285000157**
Nome Fantasia: **CONTAC ASSESSORIA CONTABIL**
Endereço: **RUA CARLINDO CAMARA LIMA, SN** Complemento:
Bairro: **CENTRO** CEP: **65150000**
Cidade: **ROSÁRIO - MA**
Inscrição Est.: _____ Data de Abertura: **20/10/2015**

Atividade(s) CNAE

Atividades de contabilidade

Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
Coleta de resíduos perigosos

Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Consultoria em tecnologia da informação

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Consultoria em publicidade

Serviços de tradução, interpretação e similares

Emissão: **03/02/2025 13:14:33**

Validade: **05/03/2025**

Usuário: **HELENA**

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

VALIDADOR: **E1220A571F81DA75**

Locação de automóveis sem condutor

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Fotocópias

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº

303

Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.507.285/0001-57

Certidão nº: 74205406/2024

Expedição: 25/10/2024, às 08:18:18

Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.507.285/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
PÇ DA MATRIZ, Nº SN - CENTRO
CNPJ: 41479569000169

FLS. Nº 304



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

, da prefeitura Municipal de ROSÁRIO, a requerimento da pessoa interessada D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000029** Insc Municipal: **29**
Contribuinte: **D C PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS** CPF/CNPJ: **23507285000157**
Nome Fantasia: **CONTAC ASSESSORIA CONTABIL**
Endereço: **RUA CARLINDO CAMARA LIMA, SN** Complem:
Bairro: **CENTRO** CEP: **65150000**
Cidade: **ROSÁRIO - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **20/10/2015**

Atividade(s) CNAE

Atividades de contabilidade

Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

Coleta de resíduos perigosos

Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Consultoria em tecnologia da informação

Atividade de consultoria em tecnologia da informação

Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Consultoria em publicidade

Serviços de tradução, interpretação e similares

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Locação de automóveis sem condutor

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Fotocópias

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Emissão: 03/02/2025 13:18:24 Validade: 05/03/2025

Usuário: HELENA

Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Consultoria em publicidade

Serviços de tradução, interpretação e similares

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Locação de automóveis sem condutor

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Fotocópias

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EMPREGABILIDADE DE MENOR

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA.

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Prezados Senhores,

A empresa D. C. PINHEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, com endereço na Rua Carlindo Câmara, SN, Centro, Rosário/ MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.507.285/0001-57 por intermédio de seu representante legal infra-assinado, senhor Demerson Corrêa Pinheiro, portador(a) da cédula Nº 012.756/O-8 e do CPF Nº 786.588.373-00, **DECLARA**, para fins do disposto da LEI 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Rosário(MA), 03 de fevereiro de 2025.

Demerson Corrêa pinheiro

Proprietário
CPF: 786.588.373-00
CRC: 012756/O-8

D. C. PINHEIRO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL:2350
7285000157

Assinado de forma digital
por D. C. PINHEIRO
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL:235072850001
57
Dados: 2025.02.03
09:38:43 -03'00'



FLS. Nº 306
Rubrica _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 105970/24

Data da Certidão: 17/12/2024 09:11:41

CPF/CNPJ CONSULTADO: 23507285000157

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2024 09:11:41

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR/PMDB**

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA
Adv. José Diêgo Leal Sales

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 004/2025, para exame, e aprovação dos procedimentos de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, a deflagração por DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto no fundamenta-se no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Duque Bacelar - MA, 03 de fevereiro de 2025.



Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 108
Rubrica _____

Ref.: Processo nº 004/2025

Requerente nos Autos: Agente de Contratação/CMDB-MA

Interessado: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Favorável.

PARECER JURÍDICO

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo desencadeado memorando interno de **Formalização da Demanda** da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, solicitando a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** DA Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência
- Despacho do Presidente;
- Despacho do Agente de Contratação;
- Orçamentos;
- Pesquisa de Mercado;
- Despacho de Dotação;
- Documentos da prestadora de serviços;
- Parecer Técnico da Comissão;

Por fim, verifica-se que a Comissão de Contratação juntou aos autos, a sua Portaria, bem como minuta de contrato, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico da assessoria jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei Nº 14.133/2021.

É o breve relatório.



1. ANÁLISE DA DEMANDA:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n.º 14.133/93 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Celso Antônio Bandeira de Mello definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas



travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

2. Licitação, Licitação Inexigível ou Dispensável?

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização de processos de contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade.

Nessa vereda, há de se questionar se deve licitar, dispensar ou exigí-la para a contratação dos serviços em preço, portanto, sem que seja necessária a licitação.

Com relação a distinção entre as situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, basicamente, temos a lição de Lucas Rocha Furtado, para quem:

A diferença entre as situações de dispensa e de inexigibilidade reside no fato de que, na primeira, haveria a possibilidade de competição entre possíveis interessados, o que torna possível a realização de licitação. Na segunda, na inexigibilidade, ao contrário, não haveria competição, isso porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.¹

Nesse contexto, o artigo 72, da Lei de Licitações dispõe sobre a instrução dos processos de contratação direta, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 67.

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim sendo, até o presente momento verifica-se que o referido processo compreende as documentações exigidas pela legislação.

Nessa esteira, a análise se limitará a verificar os aspectos formais do processo de contratação direta via dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021. Nessa modalidade de contratação direta, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

O referido dispositivo da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe disposições específicas sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse limites previamente estabelecidos. Essa modalidade, conhecida como "*dispensa em razão do valor*", visa simplificar procedimentos administrativos, garantindo maior celeridade na gestão pública.

Art. 75. É **dispensável a licitação**: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Conforme ensina Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021): "*a dispensa em razão do valor é um instrumento voltado para a racionalização dos processos administrativos, reduzindo a burocracia em situações que envolvam contratações de baixo impacto econômico*".

O autor ressalta que, apesar da dispensa, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos devem ser priorizadas.

JJA



Nesse mesmo sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em Direito Administrativo (2021), aponta que *"a dispensa de licitação em razão do valor, prevista na legislação vigente, deve ser interpretada como um mecanismo para atender à economicidade e à proporcionalidade, evitando que procedimentos licitatórios onerem desnecessariamente a Administração, especialmente em contratações de pequeno porte"*.

Ainda sobre o tema, Alexandrino e Paulo, em Direito Administrativo Descomplicado (2022), esclarecem que *"o legislador, ao fixar os limites monetários para a dispensa de licitação, busca um equilíbrio entre a desburocratização e a preservação dos princípios da legalidade e impessoalidade. Contudo, a ausência de licitação não exime o gestor público de comprovar que a contratação foi vantajosa e atendia ao interesse público"*.

Nesse diapasão, de acordo com o Decreto Federal nº 12.343/2024, o novo limite fixado é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para essas contratações. Assim, para serviços e compras até o referido valor, o legislador concede ao gestor a faculdade de optar pela realização de licitação ou pela sua dispensa, modalidade essa conhecida como "dispensa em razão do valor" disposta no artigo 75, II, da Nova Lei de Licitações.

No caso em questão se verifica a análise do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários acerca da justificativa de preços e como fora realizada a pesquisa de preços:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

VII - justificativa de preço;

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Ressalta-se que a pesquisa de preços que justifica a contratação fora realizada mediante a consulta de fornecedores do mesmo ramo ou com atividades similares, nos termos no art. 5º, inciso IV, Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

[Assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

Nesse contexto, a contratação pretendida compatibiliza-se com o limite atual para dispensa em razão do valor. Dessa forma, resta demonstrado que é possível a Administração optar pelo procedimento de Dispensa de Licitação, previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, para contratação da referida empresa.

3. Da Minuta do Contrato

Aproveitamos para fazer a juntada de Minuta de Contrato, elaborada nos termos do art. 92 da Lei nº. 14.133/21. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas



aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas hipóteses dos incisos de I a III do presente parágrafo:

Nesse diapasão, observa-se que a Minuta do Contrato em epígrafe contém as cláusulas necessárias para formação do instrumento público contratual, conforme prescreve as normas estabelecidas na Lei Federal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz da competência desta Assessoria jurídica, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 115
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Nova Lei de Licitações, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

É o parecer, *sub censura*.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os devidos autos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Duque Bacelar/MA, 03 de fevereiro de 2025.

José Diêgo Leal Seles

OAB/PI nº 11586

Portaria nº 002/2025

Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica.

RATIFICO o procedimento de dispensa nº 01/2025 objeto, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se para as demais providências legais da aquisição.

Duque Bacelar, 03 de fevereiro de 2025

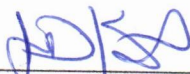
ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA

Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2025

REF.: Processo Administrativo nº 04/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o nº 23.507.285/0001-57, sediada na Rua Carlindo Câmara Lima, Nº S/N, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; VALOR GLOBAL: R\$ 57.530,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta reais) DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 03 de fevereiro de 2025.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**Processo Administrativo Nº 010/2025**

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Torna-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de realização de eventos, buffet e coffee break, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 11/02/2025 até as 23:59hrs do dia 13/02/2025.

eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de realização de eventos, buffet e coffee break, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma. Em 10 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 481-83ba791df34d4d67d76f0ba76f40f2052758ef31

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**Processo Administrativo Nº 011/2025**

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, por meio da **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, com sede na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA, Toma-se público que realizará Dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, destinados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, com critério de julgamento **menor preço global**, por meio

da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail no endereço eletrônico: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com, a partir das 08:00hrs do dia 11/02/2025 até as 23:59hrs do dia 13/02/2025.

eventuais esclarecimentos através do e-mail: camaramunicipaldedduquebacelar@gmail.com e telefone (98) 98499-2219.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma. Em 10 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Identificador: 481-262d0d771d0b007d48901ae54a0c890b88b1899c

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2025

REF.: Processo Administrativo nº 04/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o nº 23.507.285/0001-57, sediada na Rua Carlindo Câmara Lima, Nº S/N, Centro, Rosário - MA, CEP: 65150-000, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; VALOR GLOBAL: R\$ 57.530,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta reais) DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 03 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586



FLS. Nº 119

Rubrica

remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Artigo 5º. - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II - cumprimento de decisão judicial.

Artigo 6º. - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (trinta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraidas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - diárias;
- II - salário-família;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII - funções gratificadas;
- X - horas extras;
- X - abonos;
- XI - demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º. As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses.

Artigo 8º. - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade da Câmara Municipal por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9º. - Este Decreto tem como objetivo a regulamentação de questões administrativas pertinentes à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, tratando de aspectos operacionais e procedimentos internos necessários para o bom funcionamento da Casa Legislativa. Em virtude de seu caráter eminentemente administrativo, a matéria abordada não se enquadra nas atribuições normativas próprias de um Decreto Legislativo, sendo, portanto, desnecessária a regulação por meio desse instrumento legislativo.

Artigo 10º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM
13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Identificador: 503-c9137316d3ad1e7d90932b9369c8e76f905366e7

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2025

REF.: Processo Administrativo nº 04/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da Dispensa de Licitação, referente à processo de contratação da empresa, CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o nº 23.507.285/0001-57, sediada na Rua Carlindo Câmara Lima, Nº S/N, Centro, Rosário - MA, CEP: 65150-000, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; VALOR GLOBAL: R\$ 57.530,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta reais) DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Em 03 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales

OAB/PI 11586

Assessoria Jurídica

Identificador: 503-ed78c3325956e37ee148bde5c25e5d761ca2dbf5

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2025

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 02/2025

REF.: Processo Administrativo nº 05/2025; A Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA/ADJUDICA o procedimento de contratação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da





FLS. Nº 120
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 001/2025
Dispensa de Licitação nº 001/2025

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, ATRAVÉS DA CÂMARA
MUNICIPAL E A EMPRESA CONTAC ASSESSORIA CONTABIL.***

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, DUQUE BACELAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, neste ato representado pelo presidente, Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa, CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o nº 23.507.285/0001-57, sediada na Rua Carlindo Câmara Lima, Nº S/N, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. Demerson Corrêa Pinheiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 786.588.373-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 001/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 004/2025, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de assessoria em processos administrativos**, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser executado após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.



FLS. Nº 121
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 57.530,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
------	---------------------	------	-------	----------	-----------



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 122
Rubrica _____

GESTÃO DE PESSOAL- Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Recursos Humanos, com edição de plano de trabalho, visando o atendimento das Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a fim de promover a transparência e economicidade dos recursos públicos para o exercício atual, além de atender aos requisitos previstos nas Lei Municipais que regulam a Matéria, além das instituídas no âmbito Federal: • Garantir a integralidade e exatidão de todos os procedimentos; *Prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações; Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; *Instruir a equipe quanto aos procedimentos aplicados a Gestão de Pessoal, incluindo a organização funcional do Legislativo e modelos de atos administrativos. *Alimentação mensal e manutenção do sistema SINC-FOLHA/TCE; Envio de Dctfweb; Envio de e-social	MÊS	11	R\$ 5.230,00	R\$ 57.530,00
--	-----	----	--------------	---------------

4.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O órgão disponibilizará, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto executado.

4.5. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

4.6. O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

4.7. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.10. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

5.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

6.2.1. O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



FLS. Nº 124
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

6.2.2. A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

6.2.3. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

I_0

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

6.3. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Este contrato administrativo terá vigência de 11 (onze) meses, até 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

7.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

7.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

7.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



FLS. Nº 195

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

7.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem "7.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

8.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 126
Rubrica _____

- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 8.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;
- 8.1.9.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 8.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
- 8.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 8.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;
- 8.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.1.14.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
- 8.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.
- 8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:**
- 8.2.1.** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
- 8.2.4.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 8.2.5.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- 8.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.7.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.
- 8.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

8.2.23. Proceder com o Backup (cópia) de todo o conteúdo produzido durante a prestação dos serviços e execução do contrato, devendo ser entregue ao CONTRATANTE. Havendo necessidade de restauração de dados, tal solicitação deverá ser feita por escrito e o CONTRATADO terá até 24 horas para completar o restabelecimento do que necessário restaurar.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

9.2. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

9.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 9.2, subitem "9.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 9.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.2", "9.2.3", "9.2.4", "9.2.5", "9.2.6" e "9.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens "9.2.7", "9.2.8", "9.2.9", "9.2.10" e "9.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Da possibilidade de defesa:

9.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



FLS. Nº 130
Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

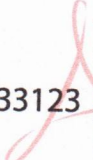


FLS. Nº 131
Rubrica _____

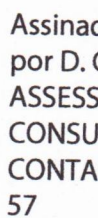
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Duque Bacelar (MA), 04 de fevereiro de 2025.

ANTONIO		Assinado de forma digital
FERNANDO		por ANTONIO FERNANDO
OLIVEIRA:432433123		OLIVEIRA:43243312353
53		Dados: 2025.02.05 15:44:21 -03'00'

Antônio Fernando Oliveira
Representante legal do CONTRATANTE

D. C. PINHEIRO		Assinado de forma digital
ASSESSORIA E		por D. C. PINHEIRO
CONSULTORIA		ASSESSORIA E
CONTABIL:23507285		CONSULTORIA
000157		CONTABIL:235072850001
		57

Demerson Corrêa Pinheiro
Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas

01 _____

01 _____

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

rubrica 132
FLS. Nº _____
Rubrica _____

CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

REF.: Processo Administrativo nº 004/2025; Dispensa de Licitação nº 01/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.530,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais); **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, até 31 de dezembro de 2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica. **CONTRATADA:** CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o nº 23.507.285/0001-57; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Demerson Corrêa Pinheiro, CPF nº 786.588.373-00, pela **CONTRATADA** e Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 05 de fevereiro de 2025.



Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

FLS. Nº

933

Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

REF.: Processo Administrativo nº 004/2025; Dispensa de Licitação nº 01/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.530,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta reais); **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, até 31 de dezembro de 2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica. **CONTRATADA:** CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o nº 23.507.285/0001-57; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Demerson Corrêa Pinheiro, CPF nº 786.588.373-00, pela **CONTRATADA** e Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 05 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 527-69e36b5ab415c09bbe2eb980f7d87ec0d7f3ce7f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025

REF.: Processo Administrativo nº 05/2025; Dispensa de Licitação nº 02/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistemas informatizado, integrado a gestão pública de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.620,00 (Quinze Mil Seiscentos e Vinte Reais); **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses, até 31 de dezembro de 2025; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 – Câmara Municipal Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica **CONTRATADA:** ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 17.422.433/0001-38; **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Thaianne Maria Araújo Barroso CPF:00856456306, pela **CONTRATADA** e Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, pela **CONTRATANTE**. Duque Bacelar - Ma, 05 de fevereiro de 2025.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 527-1918e96b8a93fa0b65bc5b02a506513afd67a9a5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025

REF.: Processo Administrativo nº 06/2025; Dispensa de Licitação nº 03/2025; **OBJETO:** Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex, no formato COMODATO com fornecimento do material do serviço, incluso serviço da rede INTERNA(Gabinete), para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, e alterações posterior; **VALOR GLOBAL:** R\$

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

DESPACHO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a Empresa : CONTAC ASSESSORIA CONTABIL, inscrita no C.N.P.J sob o nº 23.507.285/0001-57, sediada na Rua Carlindo Câmara Lima, Nº S/N, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000, a serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, objeto da Dispensa de Licitação nº 01/2025, processo administrativo nº 004/2025.

Duque Bacelar - MA, 05 de fevereiro de 2025.

Antônio Fernando Oliveira

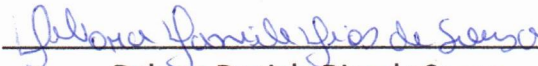
Antônio Fernando Oliveira
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 04.2025

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste processo Administrativo para realização de dispensa de licitação e Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em processos administrativos, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar, que tem como última folha a de nº, que corresponde a este termo.



Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa